Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro	77 3474-1130	segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 479/2023 - "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21, BEM COMO O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 283, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 479/2023 - "ANEXO I."
- LEI MUNICIPAL N° 480/2023 - "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 481/2023 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER REPASSE DOS VALORES DISPONIBILIZADOS PELA UNIÃO REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 082-2023
- EXTRATO DE CONTRATO 083-2023

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

LEI MUNICIPAL N° 479
De 30 de outubro 2023

"Altera a redação do artigo 21, bem como o anexo VI da Lei Municipal nº 283, de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Feira da Mata, compreendido o previsto na Lei Municipal nº 283/2011, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008, obedecida a jornada de trabalho de cada categoria.

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal Nº 283, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º** - O artigo 21 da Lei Municipal Nº 283, de 13 de dezembro de 2011, vigorará com a seguinte redação, mantendo-se inalterado o parágrafo único.

> *" **Art. 21.** Ficam estabelecidos os valores do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal conforme seguem:*
>
> ***I –** Piso Salarial de R$1.720,83 (mil setecentos e vinte reais e oitenta e três centavos) para os profissionais do magistério com habilitação em curso de magistério ou normal – Nível I Médio para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;*
>
> ***II -** Piso Salarial de R$1772,45 (mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para os profissionais do magistério com habilitação em curso de magistério Nível II curso de extensão para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;*
>
> ***III -** Piso Salarial de R$1878,80 (mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para os profissionais do magistério com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica – Nível III graduação em licenciatura plena para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;*
>
> ***IV -** Piso Salarial R$2.047,90 (Dois mil e quarenta e sete reais e noventa centavos) para os profissionais da educação com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica, Nível VI pós-graduação em nível de especialização, para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;*

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Download on the App Store
Google play

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

V - Piso Salarial de R$2.293.64 (Dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) para os profissionais da educação com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica, com pós-graduação em nível de Mestrado, para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;

***VI** Piso Salarial de R$2.637,68 (Dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais da educação com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica, com pós-graduação em nível de Doutorado, para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula."*

Parágrafo Único. Nenhum profissional do magistério público municipal terá o seu piso salarial inferior ao estabelecido pelo piso nacional.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor do salário base para os profissionais de início de carreira que não se enquadram em elevação de progressão funcional que alcança o salário base adotado como referência para o presente plano de carreira, o valor de R$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais discriminados nos incisos seguintes:

I- *os profissionais do magistério com habilitação em curso de magistério ou normal – **Nível I Médio, classes A,B,C,D,E,F,G,H e I;***
II- *os profissionais do magistério com habilitação em curso de **magistério Nível II curso de extensão, classes A,B,C,D,E,F,G e H;***
III- *os profissionais do magistério com habilitação em curso de **magistério Nível II curso de extensão, classes A,B,C,D,E e F;***
IV- *os profissionais do magistério com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica – **Nível III graduação em licenciatura plena, classes A,B e C.***

Art. 4º Fica estabelecido que os reajustes salariais do magistério público municipal dos anos vindouros sejam fixados nos termos da Portaria de competência do Ministério da Educação, condizentes com a previsão orçamentária municipal.

Art. 5º - O Anexo VI da Lei Municipal Nº 283, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação e forma estabelecida nos Anexos I desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 30 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES
20 HORAS SEMANAIS

Classe/Referência	Índice/ Reajuste	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		1° e 2°	3° e 4°	5° e 6°	7° e 8°	9° e 10°	11° e 12°	13° e 14°	15° e 16°	17° e 18°
Índice/Reajuste		**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**
Nível I (médio)	**1**	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27
Nível II (extensão)	**1,03**	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.245,29
Nível III (graduação)	**1,06**	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.243,38	2.310,69	2.380,01
Nível IV (pós graduação)	**1,09**	2.210,27	2.210,27	2.210,27	2.237,79	2.304,92	2.374,07	2.445,29	2.518,65	2.594,21
Nível V (mestrado)	**1,12**	2.293,64	2.362,45	2.433,33	2.506,32	2.581,51	2.658,96	2.738,73	2.820,89	2.905,52
Nível VI (doutorado)	**1,15**	2.637,68	2.716,82	2.798,33	2.882,28	2.968,75	3.057,80	3.149,53	3.244,03	3.341,34

Classe/Referência	Índice/ Reajuste	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		19° e 20°	21° e 22°	23° e 24°	25° e 26°	27° e 28°	29° e 30°	31° e 32°	33° e 34°	35° e 36°
Índice/Reajuste		**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**
Nível I (médio)	**1**	2.245,29	2.312,65	2.382,03	2.453,50	2.527,10	2.602,91	2.681,00	2.761,43	2.844,27
Nível II (extensão)	**1,03**	2.312,65	2.382,03	2.453,50	2.527,10	2.602,91	2.681,00	2.761,43	2.844,27	2.929,60
Nível III (graduação)	**1,06**	2.451,41	2.524,95	2.600,71	2.678,72	2.759,09	2.841,85	2.927,11	3.014,92	3.105,38
Nível IV (pós graduação)	**1,09**	2.672,04	2.752,20	2.834,76	2.919,81	3.007,40	3.097,63	3.190,55	3.286,28	3.384,86
Nível V (mestrado)	**1,12**	2.992,68	3.082,46	3.174,94	3.270,19	3.368,29	3.469,34	3.573,42	3.680,62	3.791,04
Nível VI (doutorado)	**1,15**	3.441,58	3.544,83	3.651,18	3.760,71	3.873,53	3.989,74	4.109,43	4.232,72	4.359,69

Observação: Os índices apontados na tabela serão para reajustar o nível ou a classe em referência aos valores anteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

LEI MUNICIPAL Nº 480
De 30 de outubro de 2023

"Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências"

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro como "**Dia Municipal da Cultura Evangélica",** a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Feira da Mata, "O Dia Municipal da cultura Evangélica" será considerado feriado municipal e deverá constar no calendário oficial do município.

Art. 3º. O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se a confraternização das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais, neopentecostais e outras.

Art. 4º. Cabem às igrejas adotarem o dia 31 de outubro, ou, conforme lhes convier, o mês que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.
Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- Feira do livro evangélico;
- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos;
- Shows e apresentações de músicas evangélicas e/ou gospel.

Art. 5º. À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data, para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Parágrafo único. A promoção à ser realizada no Dia Municipal da Cultura Evangélica será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e entidades evangélicas com atuação no município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 30 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

LEI MUNICIPAL Nº 481
De 30 de outubro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434, dá outras providências."

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme prevsito na Lei Fderal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

§1º Para fins de apontamento dos valores a título de complementação para atingir o piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986, adota-se as seguintes referências para o Municipio de Feira da Mata-Ba:

I - Cargo de Enfermeiro, R$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);

§2º A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 40 (quarenta horas semanais, 8 horas diárias ou 200 (duzentas) horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

§1º. Fica autorizado o pagamento retroativo a partir do mês de maio do corrente ano, condizente a

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

§2º. Não haverá, em hipotese alguma, incorporação dos valores previstos a título de complementação, objeto de autorização contida na presente lei, ao salário mensal dos sevidores.

§3º. Dada a inexistência de fonte de custeio permenente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente lei para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionado a transferência de recurso pelo Governdo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

§4º Para fins de recebimento do Piso salarial, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 30 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede a Rua Praça Prefeito Elias P. de Souza Filho nº 300, município de Feira da Mata, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Valmir Macedo Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 160.927.165-34 e da CI/RG nº 03140287090 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha, s/n, Casa, Centro, Feira da Mata – Bahia, CEP – 46.446.000.

CONTRATADO: JULIMARA NERIS VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.756.188/0001-53,** com sede a Avenida Prisco Viana nº 790A, Santa Catarina, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000.

OBJETO: Contratação de jornal impresso para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Feira da Mata em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos.

DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 03 de novembro de 2024.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais).

Feira da Mata – Bahia, 03 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA
CNPJ: 16.416.125/0001-37
CONTRATANTE

JULIMARA NERIS VIEIRA LTDA
CNPJ nº 04.756.188/0001-53
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede a Rua Praça Prefeito Elias P. de Souza Filho nº 300, município de Feira da Mata, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Valmir Macedo Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 160.927.165-34 e da CI/RG nº 03140287090 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha, s/n, Casa, Centro, Feira da Mata – Bahia, CEP – 46.446.000.

CONTRATADO: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº **18.195.422/0001-25,** com sede a Avenida Sebastião Assis Gomes nº 488, Lot. Sandoval Moraes I, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de criação, manutenção e armazenamento de pacote de até 10 e-mails de 50 GB institucionais com extensão feiradamata.ba.gov.br.

DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 03 de novembro de 2024.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Feira da Mata – Bahia, 03 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA
CNPJ: 16.416.125/0001-37
CONTRATANTE

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICO LTDA
CNPJ nº 18.195.422/0001-25
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:04 horas do dia 03/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/416C-EEFF-3D48-3699-72D3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 416C-EEFF-3D48-3699-72D3

Hash do Documento

00d65a2c30f0809b0f74b3b51e1a59421967c1cd62367ca886027e383aeb423c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 03/11/2023 18:04 UTC-03:00